

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 197/CGJ/2006**

### **Dispõe sobre procedimentos a serem cumpridos pelos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais**

**O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Roney Oliveira, e o Presidente da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Fernandes Filho, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a conveniência da padronização de procedimentos nos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, visando à qualidade do serviço prestado, à obtenção de melhores índices de produtividade e à racionalização do trabalho das Secretarias;

Considerando que a observância dos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual constitui a essência da jurisdição especial;

Considerando que os Juizados Especiais devem buscar a conciliação das partes, sempre que possível, como forma de pacificação social;

Considerando a existência de reclamações quanto à inobservância, em alguns Juizados, do procedimento estabelecido na Lei nº 9099/95, notadamente em seus arts. 16, 27, 69 e 70, o que prejudica o andamento célere dos processos, onera o Poder Judiciário e sobrecarrega as Secretarias Judiciais e os Oficiais de Justiça,

Considerando, por fim, o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, do Estado de Minas Gerais, e no art. 26, inciso V, da Resolução nº 420, de 01 de agosto de 2003, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

### **Resolvem:**

Art. 1º Os Juizados Especiais funcionarão em dois ou mais turnos, de modo a proporcionar atendimento integral aos jurisdicionados.

Art. 2º No momento do ajuizamento das ações cíveis, por atermção ou por intermédio de advogado, deverá obrigatoriamente ser feita a designação da audiência conciliatória, da qual a parte requerente, por si ou por seu procurador, ficará desde logo intimada.

Art. 3º Os Juizes dos Juizados Especiais deverão estar presentes nas sessões de conciliação e delas participar ativamente, orientando os conciliadores, verificando a regularidade processual e ali exercendo seu poder saneador.

Art. 4º A audiência de instrução e julgamento, se necessária, e não sendo possível sua imediata instalação, deverá ser designada, obrigatoriamente, na própria sessão conciliatória, à vista das partes e dos procuradores presentes, que desde logo ficarão intimados.

Art. 5º Os Juizes com atuação nos processos criminais regidos pela Lei nº 9099/95 deverão disponibilizar e encaminhar às Delegacias de Polícia datas e horários para agendamento, pela Autoridade Policial, de audiências preliminares, sem prejuízo de sua realização imediata nos casos em que for possível (Lei nº 9099/95, art. 69).

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2006.

(a)Desembargador Roney Oliveira

Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a)Desembargador José Fernandes Filho

Presidente da Comissão Sup. dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais

publicada no Diário do Judiciário em 18 de agosto de 2006